

LEI Nº 2.839, DE 23 DE JUNHO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE CRIAR SELO
“INFLUENCER AUMIGO”, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE BARUERI A SER
CONFERIDO AOS INFLUENCIADORES
DE DESTAQUE NA CAUSA ANIMAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 62/21, de autoria do Vereador Antonivaldo Rios Gomes:

Art. 1º Fica instituído o selo “influencer Aumigo” no âmbito do município de Barueri, a ser conferido, anualmente, aos influenciadores digitais que contribuem com ações que angariam doações de alimentos e verbas para tratamento, acolhimento e manutenção de animais, bem como desempenhem projetos direcionados à adoção e à defesa dos direitos dos animais.

Art. 2º O selo “Influencer Aumigo” será atribuído aos influenciadores que cumprirem os seguintes requisitos:

I – apresentar documentos comprobatórios de atuação na causa animal nos 12 meses anteriores à formulação do pedido, fundamentando a atuação na causa animal;

II – apresentar carta compromisso constando o planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos dos animais;

III – divulgar ações sobre temas voltados aos direitos dos animais;

IV – incentivar a adoção;

V – censurar práticas de abandono e crueldade animal.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação dos influenciadores ao selo “Influencer Aumigo” será feita por meio de documentos, postagens em suas redes sociais, sites oficiais ou materiais de divulgação, tais como revistas, folders e jornais.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, conceder o selo “Influencer Aumigo”, observando os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. A certificação será requerida, anualmente, em dia a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º O influenciador poderá utilizar o selo de que trata esta lei, em todos os seus produtos, marcas e materiais publicitários, durante todo o período de certificação.

Parágrafo único. A comprovação de uso do selo, conforme disposto no caput deste artigo, é condição para a sua renovação ou nova concessão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 23 de junho de 2021.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA**

30/6/2021

Rua Prof. João da Mota, 110 - Centro - Barueri - SP
CEP 06401-110